



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
CONTADORIA E AUDITORIA-GERAL DO ESTADO - CAGE
DIVISÃO DE CONTROLE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA - DCD

COMUNICADO ORIENTATIVO CIRCULAR CAGE/SECCIONAL IX Nº 013/2012

ÓRGÃOS: Secretaria da Economia Solidária e Apoio à Micro e Pequena Empresa (SESAMPE); Secretaria da Justiça e dos Direitos Humanos (SJDH); Secretaria de Políticas para as Mulheres (SPM); Secretaria do Desenvolvimento e Promoção do Investimento (SDPI); Secretaria do Esporte e Lazer (SEL); Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social (STDS); Secretaria do Turismo (SETUR)

ASSUNTO: Convênios. Prestação de Contas.

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos artigos 70 e 76 da Constituição Estadual, na Lei Complementar estadual nº 13.451, de 26 de abril de 2010, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, e **visando a orientar o Administrador Público**, como subsídio ao cumprimento dos princípios da Administração Pública estabelecidos no artigo 19 da Constituição Estadual, expedimos a seguir nossas considerações:

1. ERROS RECORRENTES NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

A IN CAGE nº 01/06, em seu Capítulo VI, artigos 11 a 13, disciplina todos os procedimentos necessários e normas exigíveis quanto à prestação de contas dos convênios, em geral.

Assim, em vista do número de processos que são devolvidos por esta Seccional, cabe destacar os erros, frequentemente recorrentes, apresentados quando da análise da prestação de contas, conforme abaixo:

- a. **Saldos do convênio não aplicados:** Conforme dispõe a Lei Federal 8.666/93, Art. 116, §4º, e IN CAGE nº 01/06, o conveniente deverá aplicar os saldos do convênio, enquanto não utilizados, em poupança ou modalidade de aplicação financeira lastreada em títulos da dívida pública. Assim, se o Conveniente não aplicar os saldos, deverá devolver ao Tesouro do Estado, mediante guia de arrecadação – GA, código 547 – Restituições de Convênios e Auxílios e/ou código 927 – Juros diversos, o período durante o qual o mesmo não foi aplicado devidamente corrigido e atualizado monetariamente. Além disso, o Conveniente deverá identificar no campo “*Observações*” da GA o número do Convênio e o motivo da devolução.
- b. **Despesas executadas fora do prazo de vigência do convênio:** A IN CAGE Nº 01/06 em seu Art. 9º, §2º, IV, deixa claro que é vedada a realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência. Com isso, despesas efetuadas fora deste prazo deverão ser devolvidas ao cofre do Estado, observando-se que tanto a data da nota de empenho quanto a data de emissão da nota fiscal devem ser consideradas.
- c. **Levantamento dos orçamentos na região ou localidade, para compras ou serviços necessários à execução do convênio:** De acordo com o Princípio da Economicidade, previsto constitucionalmente e disposto na Lei Estadual n.º 10.547/95, o Conveniente deverá fazer o levantamento dos orçamentos na localidade ou região, para compras ou serviços necessários à execução do convênio, sob pena de responsabilidade pelos atos de gestão antieconômica. Assim, é necessário, no mínimo, 3 orçamentos de fornecedores do mesmo ramo de atividade, devidamente datados e assinados, a fim de comprovar, efetivamente, a pesquisa de preço efetuada no mercado, de acordo com a IN CAGE nº 01/06, Art.10, II, f;
- d. **Despesas efetuadas em desacordo com o Plano de Aplicação:** As despesas efetuadas em desacordo com o Plano de Aplicação aprovado deverão ser devolvidas ao Tesouro do Estado. As justificativas que normalmente são enviadas, não desoneram o Conveniente de solicitar ao Estado a alteração e aprovação do Plano de Aplicação mediante termo aditivo. Além disso, o Termo Aditivo deve observar as vedações constantes no Art.9º, §2º, I a V;
- e. **Notas Fiscais irregulares:** Os documentos comprobatórios das despesas realizadas serão emitidos em nome da entidade partícipe, com identificação do

número e nome do convênio, de acordo com a IN CAGE nº 01/06, Art.12, VII. **Também**, conforme o Livro II – Obrigações Acessórias, art. 13, I, IV e art. 29, IV, b, do Decreto nº 37.699/97 – Regulamento do ICMS, os materiais adquiridos deverão estar discriminados nas respectivas notas fiscais;

- f. **Realização de despesa sem prévio empenho:** Conforme dispõe a Lei Federal 4.320/64, Art.60 : *“É vedada a realização de despesas sem prévio empenho”*. O Convenente, se órgão público, deve se ater a este procedimento a fim de demonstrar a regularidade na execução da despesa pública;
- g. **Apresentar cópias das propostas dos licitantes:** Normalmente, a Prefeitura envia apenas a proposta vencedora do certame. Assim, o Convenente, quando parceiro público, deverá apresentar as cópias das propostas dos demais licitantes dos instrumentos realizados, tais como cópias da Carta-Convite, Tomada de Preço de todos participantes. Observar , conforme dispõe a IN CAGE nº01/06, Art.12, XV, que *“deverá ser enviada cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificadas para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando o convenente pertencer à Administração Pública”*;
- h. **Guia de retenção do INSS dos serviços prestados:** O Convenente deverá enviar os elementos comprobatórios – guia autenticada mecanicamente e o arquivo gerado pelo Ministério da Previdência Social – das retenções efetuadas nos serviços prestados.

2. OUTROS ERROS CONSTATADOS

Os erros a seguir são pouco frequentes, mas não menos importantes que os demais já citados anteriormente. Basicamente, referem-se aos itens elencados nos incisos do Art. 12 da IN CAGE N° 01/06.

- a) **Pareceres Técnico e Financeiro:** Deverão conter a assinatura e identificação do servidor responsável da Secretaria aprovando a prestação de contas, de acordo com a IN CAGE N° 01/06, Art. 13, §1° e §2°;
- b) **Enviar a Declaração de Guarda dos documentos contábeis devidamente assinada pelos responsáveis, conforme dispõe a IN CAGE nº 01/06, Art.12, §3°;**

- c) **Evidenciar onde foram gastos os recursos com aplicação financeira (Recurso 3):** Os rendimentos da aplicação financeira obtidos com os saldos do convênio deverão ser, obrigatoriamente, destacados no relatório e demonstrativos da prestação de contas – Relação de Pagamentos, de acordo com a IN CAGE nº 01/06, Art.10, II, c, d;
- d) **Apresentar cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificadas para sua dispensa ou inexigibilidade,** com o respectivo embasamento legal, conforme IN CAGE, Art. 12, XV;
- e) **Apresentar a Conciliação Bancária:** A Conciliação Bancária deve ser apresentada mesmo que o saldo no extrato da conta vinculada esteja zerado, assim em acordo com a IN CAGE Nº 01/06, Art.12, IX;
- f) **Falta da Ata de Aprovação pelo Controle Social respectivo, através do Conselho Municipal,** assim em desacordo com a IN CAGE, Art. 12, XIV;
- g) **Enviar extratos da conta bancária vinculada:** Todos os extratos, desde o recebimento dos recursos até o término do termo, devem ser enviados, mesmo que não haja movimentação financeira na conta vinculada, conforme dispõe a IN CAGE nº01/06, Art.12, IX;
- h) **Falta do envio do Parecer do Órgão de Controle Interno,** conforme IN CAGE Nº 01/06, Art.12, XVI;
- i) **Relatório de objetivos e metas avançadas sem os elementos comprobatórios:** Quando do encerramento do convênio, conforme dispõe a IN CAGE nº01/06, Art.12, XII, o Conveniente deverá apresentar o Relatório da realização de objetivos e metas avançadas, acompanhado dos elementos necessários à comprovação, tais como: fotos, lista de presença, certificado dos cursos realizados, dentre outros, a fim de comprovar a eficácia, efetividade e eficiência dos projetos/atividades desenvolvidos;
- j) **Demonstrativo da execução da receita e da despesa sem assinatura do Contador ou Técnico de Contabilidade:** Conforme dispõe a IN CAGE Nº 01/06 em seu Art. 12, V, é imprescindível a assinatura do Contador ou Técnico de Contabilidade devidamente habilitado;
- k) **Período de execução e vigência do convênio incorreto nos Demonstrativos:** A maioria dos erros decorre da falta de atenção ao fato da diferença existente nos prazos de execução/vigência firmados em meses ou dias nos respectivos instrumentos;

- l) **Contrapartida:** A contrapartida do conveniente deve observar o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias. O percentual da contrapartida deve incidir sobre o valor total do convênio, conforme preconiza o artigo 8º, §4º, da Instrução Normativa CAGE nº 01/06.

3. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE OBRAS

A seguir elencamos os documentos que, recorrentemente, não são anexados quando da prestação de contas de convênios envolvendo Obras.

- a) **Designar Responsável Técnico e apresentar a ART** – Anotação de Responsabilidade Técnica relativa à obra e/ou serviço de engenharia, de acordo com a IN CAGE nº 01/06, Art.10, II, n;
- b) **Termo de Conclusão da Obra ou de recebimento definitivo**, emitido pela equipe ou pelo órgão estadual competente, de acordo com IN CAGE nº 01/06, Art. 12, XII;
- c) **Documento hábil expedido pelo Poder Público Municipal em relação à liberação da obra para uso e utilização**, de acordo com IN CAGE nº 01/06, Art. 12, XIII;
- d) **Certidão de quitação dos encargos incidentes sobre a obra**, de acordo com IN CAGE nº 01/06, Art. 12, XIII;

4. LEGISLAÇÃO BÁSICA APLICÁVEL AOS CONVÊNIOS

- Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (art. 116);
- Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- Lei Estadual nº 10.697, de 12 de janeiro de 1996;
- Decreto Federal nº 6.170, de 25 de julho de 2007;
- Decreto Estadual nº 44.878, de 30 de janeiro de 2007;
- Ordem de Serviço do Governador do Estado nº 167/95-98;
- Ordem de Serviço do Governador do Estado nº 60/03-06;
- Instrução Normativa CAGE nº 01, de 21 de março de 2006;
- Instrução Normativa CAGE nº 04, de 04 de agosto de 1997;
- Instrução Normativa CAGE nº 005, de 27 de dezembro de 2006;

- Instrução Normativa STN nº01, de 15 de janeiro de 1997;
- Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127, de 29 de maio de 2008.

5. RECOMENDAÇÕES

Em que pese o bom trabalho efetuado pelos servidores da Divisão de Prestação de Contas das Secretarias destinatárias deste Comunicado, que efetuam o exame e notificam os Municípios e/ou Entidades sobre as impropriedades das prestações de contas, recomendamos:

1. Inclusão do *check-list* anexo, devidamente preenchido, em cada processo de prestação de contas com vistas à respectiva homologação e subsequente baixa de responsabilidade do ordenador, de forma a reduzir e agilizar a análise respectiva e evitar a posterior devolução, por parte desta Seccional, pelos erros supracitados.
2. Que seja dado conhecimento do teor deste Comunicado Orientativo aos servidores responsáveis pelo exame das prestações de contas, inclusive dos Municípios e Entidades, de forma a reduzir o retrabalho e o número de diligências de processos para as Secretarias, otimizar a análise e diminuição do estoque de processos de Prestação de Contas.

Contadoria e Auditoria-Geral do Estado, em Porto Alegre, 17 de abril de 2012.

José Carlos Gomes Filho,
Agente Fiscal do Tesouro do Estado.

Antônio Valcir Capa,
Coordenador da Seccional da CAGE IX.

FOLHA DE INFORMAÇÃO DC/STDS Nº ____/2012

ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Conveniente:		FPE nº:	
Vigência (convênio e aditivos):			
Data final para Prestação de Contas:			
Total do convênio:		Contrapartida comprovada:	
Empenho nº:	Valor R\$:	Data Pagamento:	
Data crédito C/Corrente	Data crédito C/Específica	Data aplicação Financeira:	
Objeto do convênio:			

IN CAGE 01/2006 Artigo	DESCRIÇÃO	Processo Folha	Atendido		N/A ¹
			Sim	Não	
12	A prestação de contas formará processo administrativo próprio contendo os seguintes documentos:				
I	Ofício de encaminhamento, dirigido à autoridade máxima do Órgão ou Entidade Estadual.				
II	Cópia do Termo de Convênio e respectivas alterações;				
III	Plano de Trabalho, cfe. Anexo I Instrução Normativa CAGE 01/2006, devidamente aprovado pelo concedente;				
IV	Relatório da execução físico-financeira, evidenciando as etapas físicas e os valores correspondentes à conta de cada partícipe ou, quando se tratar de obra não concluída, Termo de Compatibilidade Físico-Financeira, que demonstrará a situação física da obra em relação aos recursos repassados, inclusive a contrapartida do executor e/ou do conveniente;				
V	Demonstrativo da execução da receita e da despesa do convênio firmados por Contador ou Técnico em Contabilidade devidamente habilitados;				
VI	Cópias das notas de empenho/liquidação, para pessoa jurídica de direito público (privado - cópias das notas fiscais ou recibo).				
VII	Relação de pagamentos, evidenciando o nome do credor, o número e valor do documento fiscal e/ou equivalente.				
VIII	Relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos, indicando o seu destino final, se estabelecido no convênio;				

¹ NA = Não aplicável

IN CAGE 01/2006 Artigo	DESCRIÇÃO	Processo Folha	Atendido		N/A ¹
			Sim	Não	
IX	Extrato completo da conta bancária vinculada, com toda movimentação, rendimentos auferidos da aplicação financeira e a respectiva conciliação bancária;				
X	Demonstrativo do Resultado das Aplicações Financeiras os respectivos documentos comprobatórios;				
XI	Comprovantes de recolhimento dos saldos não utilizados, inclusive rendimentos financeiros, à conta do recurso estadual				
XII	Quando do encerramento do convênio, relatório da realização de objetivos e metas avençadas, acompanhado dos elementos necessários à comprovação do cumprimento do objeto do convênio, através da emissão de Termo de que os objetivos <i>foram atingidos</i> , ou de que os bens adquiridos estão instalados e em funcionamento ou, quando se tratar de obra, termo de conclusão da obra ou de recebimento definitivo, emitido pela equipe ou pelo órgão estadual competente;				
XIII	Certidões de quitação dos encargos incidentes sobre a obra, e o documento hábil expedido pelo Poder Público Municipal em relação à liberação da obra para uso e utilização, para os fins autorizados, quando for o caso;				
XIV	Ata de aprovação pelo controle social respectivo, através do Conselho Municipal ou comissão de cidadãos, que congregue, no âmbito municipal, ações incluídas no objeto do convênio, quanto à execução física e quanto ao seu atingimento ou declaração, sob as penas da lei, de que o Conselho e a comissão inexistem;				
XV	Cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal (Administração Pública). Para entidades privadas, não sujeitas ao procedimento licitatório, é obrigatório o atendimento do princípio da economicidade, justificando expressamente a opção utilizada, sob pena de responsabilidade pelos atos de gestão antieconômica (Lei 10547/1995);				
XVI	Parecer do Órgão de Controle Interno Municipal quanto à correta e regular aplicação dos recursos objeto do convênio, quando se tratar de Municípios e, no caso de entidade privada , parecer contábil que deverá ser emitido por profissional habilitado, declarando que os recursos foram utilizados de acordo com as despesas previstas nos objetivos propostos;				
XVII	Outros documentos expressamente previstos no termo de convênio:				
	Lei Municipal que autoriza o Repasse a Entidades				
	Cópia dos contratos e termos aditivos firmados com terceiros				
§ 5º	Prestação de contas parciais não são exigíveis os documentos dos incisos XIII a XVII				
13	Análise e registro da PCT com suspensão da pendência no CADIN/RS.				

PARECER FINANCEIRO (art. 13, § 2º IN CAGE 01/2006)	PARECER TÉCNICO (art. 13, § 3º IN CAGE 01/2006)
<p>A presente Prestação de Contas atende à legislação vigente, está de acordo com o termo de () Adesão () convênio nº _____/_____ e respectivo Plano de Trabalho. A aplicação dos recursos no objeto conveniado está correta e regular, portanto, em condições de ser homologada.</p> <p>Em ____/____/____.</p> <p>_____ Nome ID.</p>	<p>Examinamos a presente prestação de contas quanto ao aspecto técnico e entendemos que a execução física, as metas e os objetivos do convênio foram plenamente atendidos.</p> <p>Em: ____/____/____.</p> <p>_____ Nome ID</p>

Senhor Ordenador:

Encaminhamos a presente Prestação de Contas, tendo em vista a emissão dos pareceres Técnico e Financeiro favoráveis à sua homologação.

Chefe da Divisão Prestação de Contas

Com base nos Pareceres Técnico e Financeiro, homologo a presente Prestação de Contas.

Encaminhe-se à Seccional da CAGE para parecer final e baixa da responsabilidade do pagamento.

Em: ____/____/____.

Ordenador da Despesa